

Secretariado Imigrantes

REGULAMENTO

Capítulo I Natureza, âmbito e objecto

Artigo 1º (Natureza)

O Secretariado para a Imigração dos TSD representa os Trabalhadores Social Democratas nas questões relacionadas com a Imigração.

Artigo 2º (âmbito)

O Secretariado para a Imigração dos TSD tem âmbito nacional.

Artigo 3º (Objecto)

O Secretariado para a Imigração tem por objecto:

- a) Divulgar e defender o ideal Social Democrata junto dos trabalhadores estrangeiros;
- b) Defender e apoiar a implementação de medidas que visem a integração plena dos trabalhadores estrangeiros, no seio da sociedade nacional;
- c) Apoiar o intercâmbio de culturas, divulgando a cultura e língua portuguesa;
- d) Respeitar os objectivos dos Trabalhadores Social Democratas;
- e) Apoiar o Secretariado Nacional na definição e realização da política de imigração

Capítulo II Estruturas Orgânicas

Artigo 4º (Composição)

O Secretariado que é composto por 5 elementos:

- a) Um Coordenador;
- b) Um Secretário;
- c) Três Vogais que são os Presidentes de cada um dos núcleos.

Artigo 5º (Orgãos)

São Orgão na dependência directa do Secretariado:

1. Os Núcleos, de Imigrantes dos Países da CPLP;
 - a) O Núcleo de África;
 - b) O Núcleo do Brasil;
 - c) O Núcleo de Timor.
2. O Gabinete de Estudos sobre a Imigração

Artigo 6º (Competências)

1. São competências do Secretariado para a Imigração dos TSD:
 - a) Desenvolver as acções tendentes à realização do seu objectivo;
 - b) Apresentar ao Secretariado Nacional o plano de actividades;
 - c) Apresentar ao Secretariado Nacional propostas no sentido de serem realizadas iniciativas públicas, tais como Debates, Fóruns, Seminários, sobre a temática da Imigração;
 - d) Coordenar os Núcleos de Imigrantes;
 - e) Coordenar o Gabinete de Estudos sobre a Imigração.
2. São competências dos Núcleos:
 - a) Eleger o seu Presidente;
 - b) Organizar os militantes dos núcleos;
 - c) Apresentar propostas ao Secretariado para a Imigração.
3. São competências do Gabinete de Estudos:

Desenvolver estudos de âmbito legislativo e sócio-económico.

Capítulo III Da Eleição e dos Militantes

Artigo 7º (Da Eleição)

1. O Coordenador do Secretariado é eleito pelo Secretariado Nacional dos TSD;
2. O Secretário é eleito pelo Secretariado para a Imigração, sob proposta do Coordenador;
3. Os Presidentes são eleitos pelos respectivos núcleos;

Artigo 8º (Militantes)

Podem ser membros dos núcleos todos os militantes dos TSD que sejam naturais dos países da CPLP;

Artigo 9º (Das reuniões)

1. Reúne ordinariamente na primeira quinta-feira de cada mês.
2. Extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador ou pelo Secretariado Nacional.

Artigo 10º (Âmbito Disciplinar)

Compete ao Conselho de Disciplina e Fiscalização Nacional fazer a interpretação do presente Regulamento bem como a integração das suas lacunas.

Artigo 11º (Disposições Finais)

O Secretariado de Imigrantes funciona nos termos do Artigo 67º dos Estatutos dos TSD.